



VOTO

PROCESSO: 00058.072009/2023-51

INTERESSADO: AEROCLUBE DE JUIZ DE FORA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, a habilitação de tripulantes, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução n.º 381/2016, prevê, entre as competências comuns às Superintendências, avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos. O mesmo Regimento (art. 34, inciso I) estabelece como competência da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados a operadores aéreos.

1.3. A Instrução Normativa n.º 154, de 20 de março de 2020, estabelece que as petições de isenção a requisitos de RBAC, recebidas em conformidade com o previsto no RBAC n.º 11, após avaliação de mérito pela área finalística competente pelo assunto, que conclua pela recomendação de deferimento, serão encaminhadas para apreciação da Diretoria (art. 47).

1.4. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, trata-se de solicitação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o item 91.203(a)(4), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n.º 91 (RBAC n.º 91), bem como do art. 8º, § 3º da Resolução n.º 457, de 20 de dezembro de 2017.

2.2. Os requisitos tratam, em suma, do porte mandatório de diário de bordo em operações sob o RBAC n.º 91, bem como da necessidade de se portar um Dispositivo Eletrônico Portátil (PED) a bordo de aeronaves civis caso estas se utilizem de Diário de Bordo Eletrônico (eDB).

2.3. De partida, manifesto concordância com o conteúdo do parecer exarado pela SPO (SEI 9303812) e adoto seus fundamentos como razões de decidir, especialmente quanto à manutenção nos níveis de segurança operacional das operações ante os procedimentos propostos pelo interessado para o preenchimento do Diário de Bordo Eletrônico (eDB) após a operação de suas aeronaves.

2.4. Por fim, proponho que a isenção em comento seja temporária, concedida por um período de 2 (dois) anos, a fim de que sejam avaliados, pelas áreas técnicas responsáveis, os procedimentos operacionais associados ao preenchimento do diário de bordo, lançamento de discrepâncias encontradas e sua incorporação às rotinas de *briefing* e *debriefing* do CIAC. Uma vez constatada a adequabilidade dos

procedimentos adotados pelo Aeroclube peticionante, não se constata óbices para uma eventual renovação do período da isenção concedida.

2.5. Aproveito a oportunidade para ressaltar a possibilidade de eventual extensão da concessão de tais prerrogativas a todos os CIAC interessados, conforme apontado pelo próprio parecer da área técnica em sede de análise processo de isenção similar (vide item 6 do Despacho GTOF SEI 8779197), concedida ao Aeroclube de Pará de Minas, que requereria alterações normativas pontuais nos regulamentos endereçados por essa isenção.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do pedido de isenção de cumprimento do parágrafo 91.203(a)(4), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n.º 91 (RBAC n.º 91), bem como do art. 8º, § 3º da Resolução n.º 457, formulado pelo Aeroclube de Juiz de Fora, conforme Proposta de Ato Normativo (SEI 9378956) apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/12/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9441798** e o código CRC **72A930F0**.

SEI nº 9441798